



TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I, § 7º, DA LEI 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) pneus novos 185/60R15, com fornecimento de peças de reposição necessárias e contratação de serviço de alinhamento e balanceamento. Para os veículos : FIAT/CRONOS Placa SHD 0E62 e FIAT/CRONOS Placa RVE 4I23, pertencentes a Frota de veículos da Câmara Municipal do Município de Brasilândia de Minas de Minas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1- Os veículos oficiais FIAT/CRONOS Placa SHD 0E62 e FIAT/CRONOS Placa RVE 4I23, de propriedade da Câmara Municipal do Município de Brasilândia de Minas de Minas, apresenta pneus desgastados e danificados, o que por si só se configura a necessidade de realizar a substituição.

2.1.1- Cabe observar que a aquisição dos pneus e peças necessárias de reposição visa manter os veículos sob a responsabilidade da Câmara Municipal em condições ideais de funcionamento para dar continuidade com a devida segurança na realização dos serviços do Legislativo.

2.1.2- Importante ressaltar que a troca dos pneus, bem como o alinhamento e balanceamento são indispensáveis para evitar a existência de qualquer risco que comprometa a segurança de seus ocupantes em deslocamentos e que a partir da necessidade da troca dos pneus faz-se necessário também o alinhamento e balanceamento dos pneus novos.

2.1.3- Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1- As necessidades referentes à substituição de peças e pneus dos veículos, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que encontra-se pormenorizada abaixo:

- Veículos oficiais FIAT/CRONOS Placa SHD 0E62 e FIAT/CRONOS Placa RVE 4I23, de propriedade da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, pneus desgastados e danificados.

3.1.1- Os serviços aquisição de pneus, peças de reposição necessária e alinhamento e balanceamento dos veículos constará de:

- a) Mão-de-obra referente à execução alinhamento e balanceamento;
- b) Fornecimento de peças genuínas (novas e com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de troca de pneus:

3.2- A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada abaixo :

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01 | Pneu 185/60R15 Continental POWC 2 | 10 |
| 02 | Bico Válvula | 10 |
| 03 | Lâmpada H7 | 1 |
| | Serviço | |
| 04 | Alinhamento e balanceamento (Veículo Fiat Cronos SHD 0E62) | 1 |



4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Em decorrência da estimativa da contratação, realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os produtos e serviços poderão ser adquiridos mediante contratação direta, por dispensa, nos termos do artigo 75, I, daquele Diploma Legal,

4.1.1- O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

4.1.2- Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso I do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

4.2- Os valores foram atualizados *pelo DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, passando valor constante do inciso I art.75, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove oitocentos e doze reais e dois centavos), e o § 7º para R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).*

5- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



5.1.1- Os serviços serão realizados nas dependências da contratada no prazo 05 (cinco) dias uteis, mediante autorização da Câmara Municipal , devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.1.1.1- Caso seja necessário solicitar prorrogação do prazo de entrega, deverá o município ser comunicado, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação.

5.1.2- Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.3- As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

5.1.4- A Contratada deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos nas tabelas dos fabricantes.

5.1.5- A Contratada deverá arcar com os custos de mão de obra.

5.1.6- Os materiais a serem empregados devem ser genuínos ou originais novos homologados pelo INMETRO, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que não julgar convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.

5.1.7- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão realizados a futura contratante até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da NF/fatura juntamente com as medições aprovadas pela Secretaria Solicitante.



6.1.1- Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.2- Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.1.3- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. DO CONTRATO:

7.1- Nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa e, subsidiariamente, pela nota de autorização de compra/fornecimento.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2006 MANUTENÇÃO ATIV. ADM – 3.3.90.39.0028 Material de Consumo Ficha : 23

01.031.0101.2006 MANUTENÇÃO ATIV. ADM – 3.3.90.39.00.28 Serviços de Terceiros - Ficha : 28

9. DAS GARANTIAS E AMOSTRA:

9.1. Garantia financeira da execução:



9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2 . Garantia das Peças e/ou Acessórios

9.2.1 - A empresa vencedora do certame deverá oferecer garantia da qualidade das peças fornecidas, de no mínimo 06 (seis) meses ou as mesmas condições de garantia previstas pela fábrica, durante a vigência do contrato ou mesmo após o seu término, sendo que a contagem dos dias se iniciará a partir da data de emissão da nota fiscal.

9.2.2- Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela Câmara Municipal de Brasilândia de Minas.

9.3. Da Apresentação de Amostras:

9.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a subcontratação.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratada:

A) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

B). Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.



- C). Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- D). Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- E). Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do serviço.
- F). Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- G). Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- H). Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços prestados.
- I). Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

11.2. Da Contratante:

- A) Fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo de referência.
- B). Atestar as notas fiscais correspondentes.
- C). Se recusar a receber os serviços contratados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa com a melhor proposta, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.
- D) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- E). Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência e na autorização de prestação de serviços.
- F). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

Brasilândia de Minas /MG, 06 de março de 2024.


Selma Ferreira da Conceição
Secretária Executiva